



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placar

Em 25/10/1999

Mendes Souza
Diretor Técnico Legislativo

DECRETO n° 1.150/99. De 25 de Outubro de 1999.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do Processo n° 32.929/99 e o Parecer n° 1477/99 da Douta Advocacia-Geral do Município, que acatado por sua titular;

considerando a necessidade da contratação dos serviços de assessoria e consultoria na área de engenharia mecânica, discriminados no supradito processo;

considerando o interesse público envolvido na solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;

considerando, finalmente o disposto no art. 13, III da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Ratificar a inexigibilidade de licitação para prestação dos serviços de assessoria e consultoria em engenharia mecânica, de interesse da administração, pela Senhor **Raimundo José Cordeiro de Carvalho**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, em 25 de Outubro de 1999.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

Ruy Batista
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município

WAGNER FERREIRA DA CUNHA